

abril de 2010. **Mario Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS,
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE MONITORIA REFERENTE EDITAL Nº 25/2010 - ÓRGÃO: Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH. **MONITORES:** Talita Jales Car-taxo de Hollanda; Daiana Barbosa da Silva; Livya Lea de Oliveira Pereira; Francisco Wallysson Silva Abreu; Mauro Cezar Cavalcante Lima; Robson Fernandes Maciel; Aline Marques Cavalcante de Oliveira; Victor Flávio Sampaio Calabria; Eliana da Silva Vieira; Raimundo Aluizio de Medeiros; Viviane de Lima Barbosa. **OBJETO:** Bolsa de Monitoria do Centro de Línguas do ÍMPARH. **PERÍODO:** 05.04.2010 à 30.06.2010. **FUNDA-MENTAÇÃO:** Resolução nº 002/99, de 31 de maio de 1999. **VALOR DA BOLSA:** 75% do salário mínimo vigente. **CARGA HORÁRIA:** 16 (dezesesseis) horas semanais. **ASSINATURAS:** ÍMPARH, Monitor Bolsista e Assessoria de Negócios Jurídicos. **DATA E LOCAL:** Fortaleza, 05 de abril de 2010.

**AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2010

Estabelece os procedimentos de controle, monitoramento e fiscalização da execução de obras e serviços na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR. CONSIDERANDO as atribuições legais da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR previstas na Lei nº 8.869/04, alterada pela Lei nº 9.500, de 25 de setembro de 2009, em especial no disposto no inciso II do art. 8º. CONSIDERANDO as obrigações contratuais definidas no inciso II da Cláusula Nona e Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece. CONSIDERANDO a necessidade se estabelecer um procedimento que possibilite o controle, monitoramento e fiscalização da execução de obras e serviços realizados pela Concessionária, que impliquem diretamente na busca pela qualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos. **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: CAPÍTULO I - DO OBJETO:** Art. 1º - A presente Resolução disciplina os requisitos procedimentais de controle, monitoramento e fiscalização que devem ser obedecidos pela concessionária para a execução de obras e serviços nas infra-estruturas destinadas à captação, tratamento e distribuição de água potável e nas infra-estruturas destinadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários. § 1º - Estão excluídas do âmbito de aplicação das normas desta Resolução as intervenções realizadas pela concessionária para execução isolada de ramais prediais de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, estes definidos na Resolução nº 02/06 - ACFOR, bem como as intervenções emergenciais necessárias para solucionar problemas transitórios com prazo de

execução não superior a 48 (quarenta e oito horas), salvo quanto ao disposto no § 4º do art. 6º. § 2º - A obediência aos termos desta Resolução não desobriga a concessionária do dever de atender à legislação municipal pertinente e às normas técnicas específicas quando da realização das suas obras e/ou serviços, inclusive naquelas excluídas pelo parágrafo anterior. **CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:** Art. 2º - A Concessionária deverá na fase de elaboração dos projetos obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras e serviços, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à intervenção, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. § 1º - A Concessionária ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. § 2º - Não existindo norma nacional aplicável, a Concessionária poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ACFOR as razões de tal opção. Art. 3º - A Concessionária, após a aprovação dos projetos e licenças pertinentes, deverá indicar, de forma justificada e com antecedência à ACFOR, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública e instituídas como servidões administrativas, para que o Concedente ou Interveniente, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, promova as respectivas declarações de utilidade pública. Art. 4º - A Concessionária, após a aprovação das licenças sob sua responsabilidade para a execução das obras e serviços, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo Concedente ou Interveniente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes. **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS:** Art. 5º - A Concessionária ao iniciar qualquer obra ou serviço de manutenção, recuperação ou ampliação das infra-estruturas definidas no art. 1º deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis para ACFOR, cópia da seguinte documentação em formato digital, mediante gravação em CD ou DVD - ROM: I - Contrato de execução das obras e/ou serviços, incluindo o projeto básico/executivo, cronograma de execução e cronograma físico-financeiro, acompanhado da Ordem de Serviço e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA; II - Área geográfica municipal a ser beneficiada com a intervenção, contendo Exposição de Motivos com os fundamentos técnicos para a contratação, indicando ainda os números gerais relativos a obra ou serviço em execução; III - Licenciamento do Conselho Coordenador de Obras - CCO para intervenção na malha viária; IV - Licenciamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, contendo o projeto de desvio de tráfego e sinalização; V - Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente; VI - Demais licenciamentos exigidos em legislação específica; Art. 6º - A concessionária deverá realizar a recomposição dos passeios e da pavimentação das vias e logradouros públicos em obediência às normas técnicas vigentes e orientações do Conselho Coordenador de Obras do Município - CCO, procedendo o recapeamento asfáltico em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa das obras e serviços de recuperação, manutenção ou ampliação das infra-estruturas definidas no art. 1º. § 1º - Caso a Concessionária necessite de um prazo maior para a recomposição dos passeios e pavimentação das etapas concluídas das obras e serviços, deverá encaminhar, previamente, pedido justificado de prorrogação à ACFOR. § 2º - A conformidade técnica e executiva da pavimentação das vias e logradouros públicos de Fortaleza executados pela Concessionária será atestada pelo Conselho Coordenador de Obra - CCO, a fim de restar configurado ou não o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão. § 3º - A Concessionária deverá minimizar transtornos aos usuários e à população em geral na fase de implantação das obras e serviços, devendo, imediatamente após o término das obras,

criar condições para a pronta abertura parcial ou total do trânsito de veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas municipais. § 4º - Nas intervenções emergenciais necessárias para solucionar problemas transitórios com prazo de execução não superior a 48 (quarenta e oito horas) ou para proceder simples ligações de ramais prediais de água ou esgoto deverá ser realizada a recomposição do pavimento e o correspondente recapeamento asfáltico, conforme as normas técnicas vigentes e orientações do Conselho Coordenador de Obras do Município - CCO, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias. § 5º - Em casos de apresentação de desconformidades na malha viária, posteriores aos serviços de recomposição da pavimentação e do recapeamento asfáltico das vias e logradouros públicos, a concessionária deverá corrigi-las no prazo de até 10 (dez) dias, de forma a garantir a qualidade exigida pelo órgão técnico acima citado. Art. 7º - Durante todo o período entre o início e a conclusão das atividades de execução de cada etapa da obra e/ou serviço deverá ser mantida sinalização vertical específica comunicando que aquela intervenção viária é de responsabilidade da concessionária. § 1º - A sinalização será realizada por meio de placa, contendo de forma legível, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação da Concessionária; II - Razão social da empresa executora da obra ou serviços; III - A mensagem de interesse público contendo a frase: "Esta obra/serviço é de responsabilidade da Cagece, quaisquer dúvidas ou reclamações entre em contato (incluir o contato telefônico da Ouvidoria da Concessionária) - ouvidoria ou com a ACFOR no 3131 - 6022". § 2º - Deverão ser afixadas duas placas, uma no início e outra no final do trecho em obra ou serviço. Caso o trecho tenha extensão igual ou superior a 800 (oitocentos) metros, deverão ser colocadas placas adicionais a cada 400 (quatrocentos) metros. § 3º - A sinalização não poderá ser utilizada para outro tipo de mensagens de interesse da concessionária ou de terceiros, devendo manter a finalidade específica de informar a população sobre a obra ou serviço realizado. § 4º - A sinalização deverá estar em local visível e não poderá prejudicar o livre trânsito de veículos ou pedestres. CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: Art. 8º - A concessionária deverá enviar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado com o andamento das obras e serviços em execução, devendo informar no mínimo: I - Cronograma de execução de cada etapa das obras e serviços contratados com a avaliação sobre o seu fiel cumprimento, identificando, ainda, as causas de eventuais atrasos; II - A assinatura de Termos Aditivos aos contratos de execução das obras ou serviços, documento que deverá ser anexado ao Relatório; III - Data de finalização de cada etapa da obra ou serviço em execução; IV - A instalação de procedimentos específicos para promoção de reajustes e/ou recomposição dos valores contratados; V - A instalação de procedimentos específicos para apuração e punição das empresas contratadas, devendo encaminhar o resultado final do procedimento; VI - Registro fotográfico completo, com no mínimo 3 (três) fotos, da obra ou serviço em andamento; VII - Cópia das renovações dos licenciamentos indicados no art. 5º; VIII - Demonstrativo de desembolso financeiro realizado para cada obra ou serviço contratada. Art. 9º - A ACFOR no exercício da função fiscalizadora e no monitoramento das obras e serviços executados pela concessionária poderá, entre outras ações de fiscalização, solicitar quaisquer informações específicas sobre a concepção inicial do projeto suas alterações e a emissão de relatórios, laudos e outros documentos técnicos, bem como realizar: auditorias, vistorias técnicas, diligências e estudos, sendo facultada a contratação de serviços de terceiros e o auxílio técnico de outros órgãos do Município. § 1º - Sem prejuízo do poder de fiscalização, quando solicitado pela ACFOR, a Concessionária deverá: I - disponibilizar relatórios de auditoria independente em caso de empréstimos internacionais; II - contratar auditoria independente em caso de programas de grande impacto sócio-econômico, quando o financiador não exigir acompanhamento de consultoria. § 2º - No caso do § 1º, o auditor técnico independente apresentará relatórios parciais e final que retratem: I -

parecer técnico do projeto executivo; II - a fase em que se encontra a execução da obra; III - a compatibilidade das obras com as metas e o cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto e no termo de delegação; IV - a solidez e segurança da obra; V - a qualidade dos materiais e das especificações técnicas compatíveis com as normas existentes. Art. 10 - Sempre que necessário a ACFOR poderá requerer, com antecedência de 5 (cinco) dias, a presença de representantes da Concessionária durante os procedimentos fiscalizatórios nas instalações ou canteiro de obras e/ou serviços, a fim de que sejam fornecidas as informações pertinentes. CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES: Art. 11 - Constituem infrações ao disposto nesta Resolução, passíveis de abertura de procedimento de fiscalização, conforme estabelecido na Resolução nº 05/07 - ACFOR, as seguintes condutas: I - Não encaminhamento da documentação constante do art. 5º; II - Encaminhamento da documentação constante do art. 5º fora do prazo estabelecido; III - Não recomposição dos passeios e da pavimentação das vias e logradouros públicos em obediência às normas técnicas vigentes e orientações do Conselho Coordenador de Obras do Município - CCO; IV - Não recomposição dos passeios e da pavimentação asfáltica das vias e logradouros públicos dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa das obras e serviços em execução; V - Não recomposição dos passeios e da pavimentação asfáltica das vias e logradouros públicos dentro do prazo de até 02 (dois) dias após a execução das obras emergenciais ou transitórias, conforme previsto no § 4º do art. 6º; VI - Não correção das desconformidades apresentadas na malha viária após a execução dos serviços de recomposição dos passeios e da pavimentação asfáltica das vias e logradouros públicos, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, conforme disposto no § 5º do art. 6º; VII - Execução de obras e serviços sem a sinalização específica prevista no art. 7º; VIII - Sinalização das obras e serviços em desacordo com o estabelecido nos parágrafos do art. 7º; IX - Não encaminhamento do Relatório previsto no art. 8º; X - Ausência injustificada de representantes das Concessionárias nos procedimentos fiscalizatórios definidos no capítulo anterior, desde que previamente solicitada nos termos do art. 10. Parágrafo Único - As infrações acima elencadas poderão ensejar, após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de penalidades de advertência ou multa no valor correspondente até 0,1% (um décimo por cento) do montante do faturamento da concessionária, apurado em decorrência da exploração dos serviços concedidos em Fortaleza no mês imediatamente anterior à ocorrência da infração, conforme estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 12 - Não serão de responsabilidade da Concessionária as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de tubulações e de instalações dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, em decorrência das obras que forem executadas por Empresas ou Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federais, Estaduais e Municipais. §1º - No caso de obras executadas por particulares, as despesas de que trata este artigo serão custeadas pelos interessados e estarão sujeitas à anuência da Concessionária. § 2º - Os danos causados às tubulações e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão reparados pela Concessionária, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, desde que provada a culpa ou dolo. Art. 13 - A Concessionária deverá encaminhar a documentação prevista no art. 5º para as obras e serviços já iniciadas no prazo de até 40 (quarenta) dias da data da publicação desta Resolução. Art. 14 - A Concessionária deverá providenciar a sinalização específica das obras e serviços em execução, na forma definida no art. 7º, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação da presente Resolução, obedecendo ao cronograma definido em conjunto com a ACFOR. Art. 15 - A Concessionária, para as obras e serviços já em andamento, deverá encaminhar o primeiro relatório previsto no art. 8º, no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias da data da publicação desta Resolução, devendo, a posteriori, seguir a periodicidade mensal de envio até o 5º dia útil de cada mês subsequente. Art.

16 - Em caso de descumprimento injustificado dos prazos definidos nos arts. 13, 14 e 15, a concessionária poderá responder a processo de fiscalização nos termos da Resolução nº 05/07 – ACFOR, aplicável o disposto no parágrafo único do art. 11 desta norma. Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2010. **José Nunes Passos - PRESIDENTE DA ACFOR. Alessandro Ruddi Siebra de Alencar Arraes da Silva - DIRETOR DA DIRETORIA DE SANEAMENTO.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE MARÇO DE 2010 - PLENÁRIO. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA em sua 65ª (sexagésima quinta) Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2010, no Auditório do Conselho Municipal Saúde de Fortaleza, situada à Rua do Rosário, 283, 5º andar - Centro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.066 de 08 de outubro de 1997 e Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006. **CONSIDERANDO:** I. Que o Conselho Municipal de Saúde - CMSF, órgão colegiado de caráter deliberativo, em sua 128ª reunião ordinária, realizada aos 12.01.2010, criou a Comissão Eleitoral para definir normas e proceder ao processo eleitoral da mesa diretora deste colegiado, designando os seguintes membros: Usuário - ANTÔNIO MARCOS GOMES DA SILVA; Usuário - JOSÉ APOLINÁRIO DA ROCHA; Profissional de Saúde: MARIA DE LOURDES DA SILVA SALES; Gestor/Prestador - REGINALDO ALVES DAS CHAGAS. 2. A necessidade de normatização do novo processo eleitoral para que ocorra na forma da lei; 3. A importância da constituição, titularização e funcionamento da Comissão Eleitoral; 4. O dispositivo no artigo 8º da Lei nº 8.066, de 08 de outubro de 1997, no artigo 11 do Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006 e na Resolução 333/2003 do CNS; 5. Que os Conselhos de Saúde materializem a diretriz constitucional da participação da comunidade do SUS sendo, portanto, legalmente reconhecido como instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora do SUS em cada esfera de governo; 6. A necessidade de coordenação e operacionalização das atividades legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde para a efetivação do Controle Social do SUS e pautando-se nos princípios éticos em defesa dos direitos da cidadania; 7. A necessidade de estabelecer critérios para a referida eleição, a Comissão Eleitoral, vem apresentar o que se segue: **RESOLVE:** Que conforme solicitação da Comissão Eleitoral prorroga o Mandato da Mesa Diretora do CMSF (com vigência prevista para o dia 26.02.2010) e das Comissões segundo determinação da Resolução nº 05 de 14.03.06, art. 4º (que se extingue no encerramento do mandato de cada Mesa Diretora do CMSF) até o dia 15.03.2010 (dia da eleição). Que a Comissão Eleitoral dará publicidade a normatização do processo eleitoral da mesa diretora do CMSF, através de edital fixado em mural do CMSF e encaminhará para os Conselhos Regionais, dando conhecimento do processo eleitoral da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza. Que conforme solicitação da Comissão Eleitoral foram escolhidos os três membros que irão participar de Comissão Específica para proceder a assinatura das resoluções segundo determina a Resolução nº 13 de 11.09.2007 e segundo o art. 25 do Regimento Interno (art. 25º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza serão assinadas por uma Comissão de 03 (três) membros eleitos mais o Presidente do CMSF, (Senhor Joaquim José Gomes Nunes Neto, Francisco Ielano Vasconcelos Mesquita e Senhora Magda Maria Silva). Que conforme solicitação da Comissão Eleitoral procede à disponibilização de toda estrutura administrativa do CMSF (carro, Secretaria Executiva e equipa-

mentos em geral) até o dia da eleição e a coordenação dos trabalhos do Conselho e da Comissão ficará a cargo da coordenação da mesma, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho. Que aprova por unanimidade dos conselheiros, a permanência do Senhor Secretário Municipal de Saúde Alexandre Mont'Alverne Silva no CMSF, representando o segmento de gestão, por entender que o diálogo e o desenvolvimento das atividades do SUS no Município de Fortaleza, perderia com sua saída, uma vez que o mesmo é o representante máximo na Secretaria Municipal de Saúde e ocupa um cargo indicado pelo executivo, que é o órgão por lei que executa as tarefas do SUS. Que a Plenária do CMSF aprovou a permanência do Senhor José Apolinário da Rocha a permanecer no assento do CMSF como representante do Conselho Regional I e consequentemente como membro da Comissão Eleitoral até o dia 15.03.10. Aprovar as normas da Comissão Eleitoral que define critérios para a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, conforme abaixo especificado. **DAS INSCRIÇÕES:** As inscrições de cada chapa terão o nome dos candidatos com os cargos pleiteados e especificados com seus segmentos e assinado por no mínimo dois membros da chapa, ficando obrigatória a apresentação de propostas que deverão ser voltadas para as atividades do mandato da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMSF e o fortalecimento do Controle Social do SUS. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Executiva do CMSF nos dias 08 a 10.03.2010, no horário das 9h00 a 12h00 e 13h00 às 17h00. As chapas receberão números de acordo com a ordem de inscrições devendo ser registrado pela Secretaria Executiva, o dia e a hora do recebimento dos requerimentos que deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos. Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa. As chapas inscritas para a eleição da Mesa Diretora, serão previamente apreciadas pela Comissão Eleitoral no dia 11.03.2010, das 14:00h às 17:00h. A chapa em discordância com as normas estabelecidas será submetida à análise pela Comissão Eleitoral podendo haver impugnação de membro da mesma, ficando o dia 12.03.2010 das 14:00hs às 17:00hs para substituição do(s) nome(s) impugnado(s). A eleição será realizada no dia 15.03.2010 em reunião ordinária com pauta única no horário das 14:00h às 17:00h. **DA ELEIÇÃO:** Os candidatos, à eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, apresentar-se-ão através de chapas, designada a composição e, desde logo, o cargo pleiteado de cada candidato, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral. Poderá candidatar-se, aos cargos da Mesa Diretora do CMSF, Conselheiros Titulares, observando a representação legal junto ao seu segmento, conforme deliberado pelo pleno em sua 65ª reunião extraordinária realizada em 02.03.2010. **DO PROCESSO ELEITORAL:** A apresentação das chapas será feito mediante sorteio para definir a ordem de apresentação. Terão participação todos os conselheiros titulares que previamente até o último tendo um minuto para pergunta e o candidato a presidente, dois minutos para resposta. Será vedada a formulação de perguntas pela Comissão Eleitoral e os componentes das chapas. O processo de votação será feito através de 1ª chamada nominal do titular, e na ausência do suplente da respectiva representação legal, em ordem da lista de frequência da reunião. No final será feita uma segunda chamada para a representação que não estava presente. A reunião que acontecerá a eleição no dia 15.03.2010 começará impreterivelmente às 14:00h, terá com ponto de pauta o referido processo. **RESULTADO:** A Comissão Eleitoral registrará em ata específica, todos os acontecimentos inerentes à votação, contabilizando os votos de cada chapa e abstenções que por ventura venham acontecer. Após a contagem dos votos, será anunciado o resultado e consubstanciado em resolução serão assinado pelos representantes escolhidos em plenário segundo Resolução nº 13 de 11.09.2007 e art. 25 do Regimento Interno. Fortaleza, 02 de março de 2010. **Francisco Ielano Vasconcelos Mesquita. Joaquim José Gomes Nunes Neto. Magda Maria Silva Costa. Maria do Socorro Carvalho Fernandes - PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** HOMOLOGO a Resolução nº 01 de 02 de março